



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000415/2025  
**Processo:** 11074-00 2025  
**Autoria:** Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal  
**Ementa:** Dispõe sobre o ressarcimento dos custos do sistema único de saúde (SUS) pelo agressor às vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito do município de Juiz de Fora.

### **Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé - Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social**

#### Relatório

O presente Parecer analisa o Projeto de Lei 000415/2025, de autoria do Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal, que "Dispõe sobre o ressarcimento dos custos do Sistema Único de Saúde (SUS) pelo agressor às vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito do município de Juiz de Fora".

O objetivo central da proposição é garantir o ressarcimento aos cofres públicos municipais dos custos decorrentes do atendimento prestado pelo SUS às vítimas de violência doméstica e familiar, estabelecendo a obrigação de indenizar para todo aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial à mulher.

#### Fundamentação

O PLEI 000415/2025 é uma medida de extrema relevância e urgência sob a ótica da Saúde Pública e do Bem-Estar Social, pois atua em duas frentes cruciais: a gestão responsável dos recursos públicos e a promoção da justiça e da equidade no tratamento às vítimas de violência.

A violência doméstica e familiar é reconhecida como um grave problema de saúde pública, gerando um custo social e econômico altíssimo para o Município. Ao dispor sobre o ressarcimento, o Projeto garante que o ônus financeiro do tratamento das lesões e traumas causados pela agressão não recaia sobre toda a coletividade por meio dos cofres públicos, mas sim sobre o agressor, que é o real causador do dano.

Essa medida, além de ser um imperativo de justiça fiscal, assegura a reposição dos recursos ao Fundo Municipal competente, fortalecendo a capacidade do Sistema Único de Saúde (SUS) de Juiz de Fora para continuar prestando assistência de forma articulada e integral à mulher em situação de violência. A recuperação desses valores otimiza as dotações orçamentárias e permite que o foco financeiro seja mantido na qualidade dos serviços e no acolhimento, sem desvios de finalidade.

Do ponto de vista do Bem-Estar Social, o Projeto reforça o princípio da responsabilização integral do agressor, um pilar da Lei Maria da Penha. Ao regulamentar a exigência do ressarcimento após o trânsito em julgado, a proposta não apenas cumpre o preceito constitucional da presunção de inocência e do devido processo legal, mas também estabelece uma sanção de natureza cível-administrativa que complementa a repressão penal, enviando uma mensagem clara de que a violência contra a mulher terá consequências em todas as esferas.



É fundamental ressaltar que a proposição protege a vítima, ao vedar expressamente que o ressarcimento gere qualquer ônus financeiro para ela ou seus dependentes, garantindo que a busca por assistência médica e psicológica no SUS permaneça gratuita e desimpedida, o que é um fator crítico para a adesão ao tratamento e para o restabelecimento da saúde integral da mulher.

Portanto, o PLEI 000415/2025 é um instrumento de vanguarda legislativa que aprimora o sistema de proteção, alinha a legislação municipal à federal, e consolida o compromisso de Juiz de Fora com a defesa intransigente das mulheres, a sustentabilidade do SUS e a promoção da justiça social.

#### Conclusão

Diante da análise, com ênfase nos impactos positivos para a Saúde Pública e o Bem-Estar Social do Município de Juiz de Fora, manifesto-me FAVORAVELMENTE ao Projeto de Lei 000415/2025.

A proposição é uma medida de caráter preventivo-punitivo que reverte o custo do dano causado pelo agressor para os cofres públicos, otimizando recursos essenciais para a manutenção da qualidade da assistência à saúde.

A garantia de que a vítima não terá ônus financeiro e a observância do trânsito em julgado asseguram a legalidade e a humanização da política pública. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento da tramitação regular do Projeto de Lei.

Palácio Barbosa Lima, 4 de dezembro de 2025.

Marcelo Vitor Mendes Condé  
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante

